

**§ 2º** - Para a representação dos municípios não será admitida a suplência.

**§ 3º** - A representação estadual na CIR deverá seguir a seguinte proporcionalidade

- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde: 05 (cinco) membros

- CIR composta por municípios de dois ou mais Centros Regionais de Saúde: 03 (três) membros por Centro Regional de Saúde.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS.

#### I – No Âmbito Estadual

**Art. 7º** – À Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, compete:

I – Regulamentar os aspectos operacionais do SUS/PA;

II – Aprovar a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de regionalização e descentralização da gestão das ações e serviços de saúde;

III – Aprovar o Modelo de Gestão, Atenção à Saúde e de Regulação do SUS estadual, conforme legislação vigente, com vistas à atenção integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada, tendo como eixo a prática do planejamento regionalizado/integrado;

IV – Aprovar o teto financeiro de cada município, a partir do processo de Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou outro instrumento que venha a ser adotado, introduzindo correções, sempre que necessárias, embasadas em estudo de viabilidade técnica e financeira.

V – Normatizar o funcionamento do sistema de compensação das autorizações de internações hospitalares intermunicipais e interestaduais;

VI – Aprovar os pleitos municipais de habilitação de serviços de saúde ambulatorial e/ou hospitalar, quando exigidos por normas específicas;

VII – Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

VIII – Homologar o repasse do gerenciamento técnico e administrativo de Unidades Especializadas e/ou de Referências dos níveis Estadual e Federal para o Municipal, ou em sentido contrário, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela Comissão Intergestores Regional;

IX – Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissões Intergestores Regionais - CIR.

X – Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XI – Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XII – Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XIII – Dar apoio técnico às CIR's (Comissões Intergestores Regionais).

XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XV – Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP, RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde) e Mapa da Saúde.

XVI – Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre região de saúde e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos.

XVII – Pactuar a conformação das regiões de saúde no estado e informar à Comissão Intergestores Tripartite.

XVIII – Pactuar as regras de continuidade do acesso, para atendimento da integralidade da assistência às ações e aos serviços de saúde, independente da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde interestaduais.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer consulta formulada à CIB-SUS/PA, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

#### II – No Âmbito Regional

**Art. 8º** - À Comissão Intergestores Regional – CIR, compete:

I – Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;

III – Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV – Estabelecer prioridades de investimentos;

V – Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI – Apoiar o processo de planejamento local;

VII – Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.

XI – Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

XII – Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros

e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;

XIII – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XV – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVI – Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVII – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVIII – Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XIX – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XX – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.

XXI – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

**Art. 9º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA e as Comissões Intergestores Regionais - CIR reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

**§ 1º** - O Coordenador dos trabalhos da CIB-SUS/PA será o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo Presidente do COSEMS e na ausência destes, pelo Secretário Adjunto da SESP/PA ou pelo Vice – Presidente do COSEMS/PA, respectivamente.

**§ 2º** - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

**Art. 10** - As reuniões da CIB-SUS/PA e Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIB-SUS/PA e da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

**Art. 12** - As reuniões da CIB e das Comissões Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI – Encerramento.

#### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

**Art. 13** - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Presidente;

II – Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

**Parágrafo Único**: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIB-SUS/PA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### DAS DELIBERAÇÕES.

**Art. 14** - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

**Parágrafo Único**: as deliberações plenárias da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 15** - O quorum para instalação e deliberação da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um de seus membros.

**Art. 16** - Além da exigência do artigo anterior, a CIB-SUS/PA deverá contar para sua instalação e deliberação com no mínimo 06 (seis) representantes dos respectivos segmentos.

**Art. 17** - As decisões da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

**§ 1º** - Quando houver impasse insuperável nas Comissões Intergestores Regionais - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA.

**§ 2º** - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO.

**Art. 18** - São instâncias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 19** - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

#### DA PLENÁRIA.

**Art. 20** - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIB-SUS/PA e das CIR, nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

**Parágrafo Único**: Na reunião plenária da CIB-SUS/PA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:

I – Membros da CIB CIB-SUS/PA que compõem o segmento SESP/PA e COSEMS.

II - Secretários Municipais de Saúde.

III - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

IV - Convidados autorizados pela plenária.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA.

**Art. 21** - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio técnico-administrativo.

**Art. 22** - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA, compete:

I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA.

II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA

III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

III – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA.

IV – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

V – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

VIII – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

IX – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIB-SUS/PA.

X – Alimentar a página da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA no site da SES/PA, divulgando o regimento, as resoluções CIB-SUS/PA, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões das Comissões Intergestores Regionais - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestores Bipartite –CIB-SUS/PA.

XI – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, às Câmaras Técnicas.

**Art. 23** - Os processos para apreciação da CIB-SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

**§ 1º** - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

**§ 2º** - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

**Art. 24** – A Secretaria Executiva das CIR terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pelo seu respectivo colegiado.

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

**Art. 25** – Compete às Câmaras Técnicas da CIB-SUS/PA;

**I** – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIB-SUS/PA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

**II** – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

**III** – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.